

Ano 14 N° 3749

Divulgação quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Página 178

Publicação sexta-feira, 14 de novembro de 2025

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A CEDENTE reserva-se o direito de acesso ao bem público objeto desta Cessão, a fim de proceder à vistoria e a outras diligências que entender convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. Este Termo de Cessão de uso será publicado no Diário Oficial de Contas do TCE/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca do município de Tapurah-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo de Cessão de Bem Móvel, desde que não possam ser exauridas administrativamente.

E, por estarem assim concordes, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, junto a 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais na forma da lei.

Tapurah-MT, 12 de novembro de 2025.

Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara
CEDENTE

Solange Aparecida Alves de Souza
Diretora-Executiva
Tapurah-Previ
CESSIONÁRIA

LEGISLAÇÃO

RESOLUÇÃO 152/2025

RESOLUÇÃO Nº 152/2025

De 11 de novembro de 2025

SÚMULA: AUTORIZA O VEREADOR DIEGO RAFAEL GRENDENE A SE LICENCIAR DO CARGO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE POR 30 DIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **Cleomar Eterno de Campos**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Considerando o requerimento nº 052/2025 aprovado na sessão do dia 10/11/2025 em que o vereador requer licença para tratamento de saúde do cargo por 30 (trinta) dias.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o vereador **Diego Rafael Grendene** a se licenciar do cargo por 30 (trinta) dias, sendo do dia 24/10/2025 a 22/11/2025.

Parágrafo Único. A presente resolução tem como base o inciso V do parágrafo único do art. 30 e inciso I do art. 35 ambos da Lei Orgânica c/c o inciso VII "a" do art. 11 c/c o inciso I do art. 75 do Regimento Interno.

Art. 2º. Fica dispensa à convocação do suplente, tendo em vista que a licença não ultrapassa 30 (trinta) dias conforme art. art. 76 do Regimento Interno.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2025.

Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara
Daise Martins de Souza
Primeira Secretária

RESOLUÇÃO 153/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 153/2025

De 11 de novembro de 2025

SÚMULA: Altera dispositivos da Resolução 122/2023 e da outras providências.

O Sr. **Cleomar Eterno de Campos**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera os artigos 56, 76 e 126 da Resolução 122/2023 passando a ter a seguinte redação:

Art. 56. Para contratação de fornecedores registrados, os órgãos ou entidades participantes da ata de registro de preços ficam dispensados da realização de pesquisa de preço durante o prazo de validade da ata.

§1º. Nos processos para contratação por adesão carona, o órgão ou entidade deverá realizar a demonstração de vantajosidade da adesão nos

Ano 14 N° 3749

Divulgação quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Página 179

Publicação sexta-feira, 14 de novembro de 2025

termos desta norma.

§2º. Para prorrogação de validade da Ata de Registro de Preços deverá ser realizado nova pesquisa de preços nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021 para verificação de vantajosidade na renovação.

§3º. A prorrogação de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser acompanhada de renovação de quantitativos originalmente registrados devendo ser observado o seguinte:

I – Expressa previsão no edital;

II – manifestação de concordância expressa do fornecedor detentor da ata quanto a prorrogação da vigência com a renovação de quantitativos conforme art. 83 da Lei 14.33/2021

III – Formalização da prorrogação e renovação de quantitativos por meio de termo aditivo celebrado dentro da vigência original da ata.

§4º. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer reajuste de valores observado o princípio da anualidade e índice de correção definido na própria ata, mediante simples apostila nos termo do art. 136 da Lei 14.133/2021.

.....

.....

Art. 76. (...)

(...)

IV – registro de preços para a contratação de bens e serviços realizados exclusivamente pela **Câmara Municipal ou em conjunto com outros órgãos ou entidades**, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

.....

.....

Art. 126. (...)

(...)

XV – Possibilidade de prorrogação de validade da Ata de Registro de Preços acompanhado de renovação de quantitativos.

(...)

§10º. (...)

I – O Poder Legislativo Municipal poderá realizar o procedimento quando o objeto atender exclusivamente a Câmara Municipal de Tapurah ou em conjunto com outros órgãos ou entidades do Município;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterado os demais dispositivos da Resolução 122/2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de novembro do ano de 2025.

Cleomar Eterno de Campos
Presidente
Daise Martins de Souza
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025

Processo Administrativo n.º 33/2025

UASG: 929721

Pregão Eletrônico nº 90003/2025

Órgão Gerenciador e Participante: Câmara Municipal de Várzea Grande – MT inscrita no CNPJ sob o nº 14.971.626/0001-50

Fornecedor: ATIVA SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.111.709/0001-22

Objeto: Registro de preços para a eventual Prestação de serviços contínuos de locação, instalação, manutenção e operação de equipamentos de sonorização para atender as necessidades da Câmara Municipal de Várzea Grande – MT.

Lote Único